

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 06

LIVRO Nº D-51

DELOCA: DICAD
PROC. Nº 309113
FOLHA Nº 06
ASSINATURA: [assinatura]

TERMO Nº 03/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **ITATRADE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITATRADE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.179/0001-24, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 365 - Parte, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Silva Colli**, brasileiro, solteiro, bibliotecário, portador da Carteira de Identidade nº 06122291-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 777.523.687-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **32591/2023**, com fundamento na licitação realizada em 27/03/2024 sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 109/2023** e sujeito às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO COMPREENDENDO SERVIÇOS DE JARDINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E ZELADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PARQUES MUNICIPAIS PAULO RATTES E CREMERIE, GERIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no art. 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1- Ficará por conta da Contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão desses, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a contratação dos empregados colocados à disposição da Contratante. 2- A empresa contratada deverá cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal. 3- Os profissionais elencados no presente termo deverão estar habilitados para o exercício de suas funções conforme legislação vigente e se for o caso o seu respectivo Conselho ou Similar. 4- A empresa contratada deverá obedecer aos prazos legais para que o Município possa prestar as informações junto ao Tribunal de Contas e demais

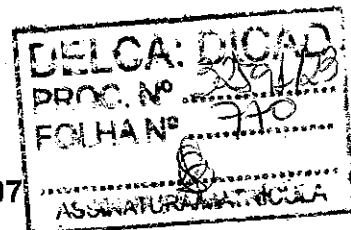


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 07

LIVRO Nº D-51

TERMO Nº 03/2024



órgãos e entidades. **5-** Todo e qualquer documento ou informação prestada deverá passar pela análise da Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, no que couber. **6-** A empresa contratada deverá ficar disponível para solucionar problemas e prestar informações via telefone, e-mail e pessoalmente. **7-** Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Administração Municipal. **8-** A empresa Contratada é obrigada a substituir o funcionário ausente ao serviço, sob sua responsabilidade, no prazo de até 48 horas após a comunicação, que poderá ser feita por e-mail, sem custo para a Contratante. **9-** A Contratada obriga-se, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas neste Termo de Referência, ao seguinte: **9.1-** Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento a Ordem de Serviço do Contratante, no prazo previsto no Contrato e neste Termo de Referência informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução; **9.2-** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes a execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transportes; f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo; **9.3-** Manter o seu funcionário sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão; **9.4-** Manter, ainda, o seu funcionário identificado com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente caso for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante; **9.5-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante; **9.6-** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seu empregado no recinto da Contratante; **9.7-** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seu empregado para uso durante a execução do serviço, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação; **9.8-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; **9.9-** Submeter à fiscalização do fiscal do contrato do órgão ou entidade contratante a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação; **9.10-** Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seu empregado, mediante exibição de sua Carteira de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas; **9.11-** Indicar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 08

LIVRO Nº D-51

TERMO Nº 03/2024

DELCA: DICA
PROC. Nº
FOLHA Nº
ASSINATURA

CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor incumbido da fiscalização do contrato; **9.12-** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato; **9.13-** Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos; **9.14-** Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas unidades da Contratante; **9.15-** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato; **9.16-** Fornecer ao seu empregado curso ou treinamento necessário à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho; **9.17-** Substituir o empregado faltoso, bem como o que não se apresentar devidamente apto, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido; **9.18-** Apresentar o empregado substituto em no máximo 48h após a comunicação; **9.19-** Enviar a CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado; **9.20-** Substituir o empregado, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-lo à sua especialidade, bem como aquele cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos; **9.21-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados; **9.22-** Instruir seu empregado, quanto à prevenção de incêndios; **9.23-** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas; **9.24-** Fornecer pessoal, recrutado pela CONTRATADA, em encaminhado seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, devendo atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos: **1)** Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas; **2)** Ser pontual e assíduo ao trabalho; **3)** Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **1-** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, rejeitando no todo ou em parte os serviços em desacordo com o este instrumento; **2-** verificar minuciosamente a conformidade dos serviços efetivamente executados para fins de aceitação e pagamento; **3-** comunicar à Contratada, por escrito, sobre as ocorrências relacionadas com imperfeições, falhas ou

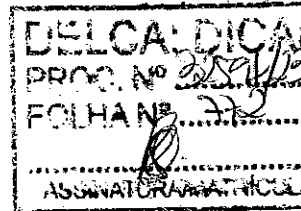


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 09

LIVRO Nº D-51

TERMO Nº 03/2024



irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos; 4- não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato; 5- exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada e respectiva execução dos serviços contratados, através de servidores especialmente designados; 6- solicitar à Contratada informações sobre o andamento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo recebimento dos prestadores (mão de obra) a serem alocados nos postos de serviços; 7- proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato; 8- efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, após a conferência da documentação e o atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo servidor/comissão designado para fiscalização do contrato; 9- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUINTA: DA JORNADA DE TRABALHO:** 1- os serviços deverão respeitar a carga horária estabelecida para cada função conforme determinado pela CLT. 2- Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, incluindo mão-de-obra e respectivos insumos, estes de primeira linha, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis. 3- Quando houver necessidade de hora extra para a função em que não há previsão de pagamento, será utilizado o Regime de Compensação, sendo vedado a Contratada efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales-transportes e alimentação. 4- Para o controle de frequência a Contratada poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico. 5- A jornada de trabalho e todas as demais condições referentes a salários, benefícios e encargos sociais deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias abrangidas neste Termo de Referência. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada cabe a substituição de empregados durante licenças legais e férias regulamentares, com elaboração de cronograma do gozo das férias que deverá ser disponibilizado ao fiscal do contratado. **CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** 1- os serviços a serem contratados constituem-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades da área de competência legal da Prefeitura Municipal de Petrópolis. 2- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da (s) contratada (s) e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. 3- A contratação compreenderá, disponibilização da mão de obra para todos os serviços. **CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 1- os serviços deverão ser prestados nos dias e postos de trabalho indicados pela Contratante, conforme locais e endereços relacionados a serem definidos. 2- O início da prestação

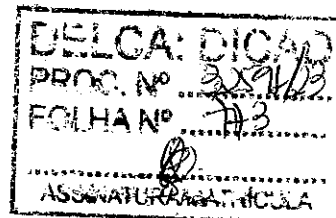


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 10

LIVRO Nº D-51

TERMO Nº 03/2024



dos serviços pela empresa Contratada deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da Ordem de Serviço emitida pela Contratante. **3-** A contratada deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução dos serviços no prazo assinalado no item 6.2 do Termo de Referência. **4-** O não cumprimento dos prazos previstos no item 6.2 implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável. **CLÁUSULA OITAVA:** Pela prestação de serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o **valor global de R\$ 1.064.586,66 (hum milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais e adimplemento dos serviços efetivamente prestados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficara sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95, bem como é obrigatória, nas solicitações de pagamento, a serem protocoladas no Protocolo Geral da PMP, a apresentação da Nota Fiscal do Distribuidor período do fornecimento, além dos outros documentos exigidos para o referido pagamento; **PARAGRAFO QUARTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO QUINTO:** Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante; **PARÁGRAFO SEXTO:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir seus créditos; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa; **PARÁGRAFO OITAVO:** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente; **PARÁGRAFO NONO:** Repactuação: Os preços contratados serão repactuados a cada 12 (doze) meses,

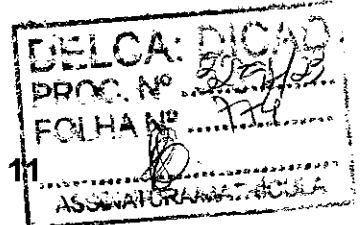


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 11

LIVRO Nº D-51

TERMO Nº 03/2024



contados da data do dissídio coletivo da categoria, adotando-se o respectivo dissídio coletivo de trabalho, mediante apresentação de planilha analítica que demonstre a variação dos componentes dos custos do contrato; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: — em caso de inadimplemento das cláusulas elou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARAGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileira; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento definitivo se dará de acordo com o art. 74, I e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, renovar o substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no objeto do presente fornecimento, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A Contratada prestou caução em Seguro Garantia, Apólice nº 03-0775-0329687, proposta nº 4874189, da JUNTO SEGUROS S.A., no valor de R\$ 53.229,33 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor) global do contrato, como garantia de conclusão da prestação dos serviços, que será devolvida em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Aceitação Definitiva dos Serviços, que atestará o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 23.02.18.541.2014.2050.3390.39.14, fonte 2.759.00 e Nota de Empenho nº 02/2024, do Fundo Municipal de Conservação Ambiental; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:** É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CRITÉRIOS GERAIS DA EXECUÇÃO:** A Fiscalização dos serviços caberá a

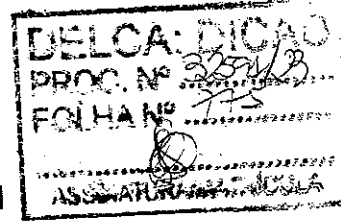


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 12

LIVRO Nº D-51

TERMO Nº 03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, por pessoa designada pelo gestor da Secretaria de Meio Ambiente; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 14 de novembro de 2024.



Contratante: Município de Petrópolis

ITATRADE SERVICOS
LTDA:03966179000124

Assinado de forma digital por ITATRADE
SERVICOS LTDA:03966179000124
Dados: 2024.11.14 14:31:35 -03'00'

Contratada: ITATRADE SERVIÇOS LTDA